

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Processo nº 03750.010305.000047/2021-22

Unidade Gestora: COCAQ

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações **RECONHECE** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0007688.

1.2. **Do Objeto:** Contratação da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, inscrita no CNPJ nº 01.634.120/0001-03, para participação de 02 (dois) profissionais da Funpresp-Exe no curso "Introdução à Gestão Atuarial em Fundos de Pensão", a ser realizado no período de 14 a 18 de junho de 2021.

1.3. A contratação será registrada e publicada no sítio da Funpresp-Exe, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

1.4. **RECONHECE** a Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e **AUTORIZA** a despesa conjuntamente DIRAD/GELOG, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019. (0009808)

1.5. Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Diretor de Administração, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

2. DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

2.1.1. A capacitação proporcionará aos profissionais o aprendizado sobre temas da Ciência Atuarial, contribuindo para o fortalecimento de sua visão holística sobre o previdência privada e impactando positivamente na sua atuação tanto no âmbito da Diretoria de Investimentos (DIRIN) quanto de outras áreas de negócio da Fundação.

2.2. A **singularidade do serviço** se materializa na programação do curso, constante na página do treinamento ([site](#) e Documento SEI nº 0008543), resumido abaixo.

2.2.1. Programação do Treinamento:

1. Conceitos preliminares de matemática financeira e estatística

1.1. Juros simples e compostos

1.2. Fluxos de caixa

1.3. Probabilidades

1.4. Aplicação da matemática financeira e da Estatística nos cálculos atuariais

2. Panorama da Previdência Brasileira

2.1. Regime Geral de Previdência Social

2.2. Regime Complementar de Previdência

2.3. Regime Próprios de Previdência Social

3. Introdução à Ciência Atuarial

3.1. Conceitos básicos

3.2. Trajetória previdenciária

3.3. Tábuas biométricas

3.4. Probabilidades de mortalidade e sobrevivência

3.5. Outras probabilidades (invalidez, morbidez, etc.)

3.6. Esperança de vida

3.7. Tábuas de serviço

3.8. Comutações

3.9. Anuidades

3.10. Seguros

4. Plano de benefícios

4.1. Definição

4.2. Critérios que devem ser considerados na estruturação de planos de benefícios

4.3. Bases técnicas

4.4. Tipos de planos

4.5. Portabilidade, autopatrocínio e resgate

4.6. Fiscalização dos planos de benefícios

4.7. Previdência associativa

5. Plano de custeio

5.1. Definição

5.2. Regimes financeiros

5.3. Métodos atuariais de cálculo de custos

5.4. Custos normais e suplementares

5.5. Joia

5.6. Comparativo entre os métodos atuariais

6. Avaliação atuarial

6.1. Hipóteses de trabalho

- 6.2. Documentos utilizados
- 6.3. Benefícios avaliados
- 6.4. Base cadastral
- 6.5. Perspectivas de evolução dos custos
- 6.6. Plano de custeio
- 6.7. Parecer atuarial
- 6.8. Provisões matemáticas
- 6.9. Análise dos ganhos e perdas
- 6.10. Demonstrações Atuariais
- 6.11. Duration do plano de benefícios

7. Tópicos complementares

- 7.1. Regras de solvência para EFPC
- 7.2. Monitoramento das hipóteses atuariais
- 7.3. Saldamento de planos e migração

2.3. A **notória especialização** se manifesta por meio do profissional que conduzirá o curso, comprovado por meio de seu currículo, que se encontra resumido no subitem 7.8.3.6 do Projeto Básico (0007688).

2.4. Base Legal: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei 8.666/1993.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

(...)

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.5. **Contratada:** Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF

2.6. **Valor Total da Contratação:** R\$ 2.740,00 (dois mil setecentos e quarenta reais).

2.7. Diante dos dados expostos, o Diretor de Administração **RATIFICA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, fundamentado no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da mesma Lei, conforme Projeto Básico SEI nº 0007688, e **AUTORIZA**, com fulcro na competência delegada na política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de 2019, a contratação do treinamento "**Introdução à Gestão Atuarial em Fundos de Pensão**".

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, na forma do Art. 2º da Portaria nº 57/2019-PRESI/Funpresp-Exe, de 11 de junho de 2019 e política de alçadas aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 262, de 11 de junho de

2019, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Da Publicação:

3.1.1. Em observância ao Princípio da Economicidade, a presente contratação não necessita ser publicada no Diário Oficial da União, conforme estabelece o Acórdão TCU nº 1336/2006-Plenário e Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VI, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o “SECOI Comunica nº 06/2005”, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei 8.666/93), **está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância ao princípio da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei 8.666/93.** (grifo nosso).

Orientação Normativa da AGU nº 34/2011:

As hipóteses de inexigibilidade (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a inexigibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 27/05/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton dos Santos Araujo, Diretor de Administração**, em 02/06/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009969** e o código CRC **B9CFD3B7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000047/2021-22

SEI nº 0009969

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70297-400 -

<https://funpresp.com.br>